



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Resp. Marcelo Soares Stadler

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Emerson José Koupak

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohi Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Teodosio Skavronski

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 163/2024

"Concede Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial aos servidores a seguir nominados, nos termos a seguir descritos:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDOS/ PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO:
Teofania Smil Petriu	Professora/Secretaria Municipal de Educação	3056/2024	90 (noventa) dias - ref. período aquisitivo 2018/2022	02/05/2024 a 30/07/2024

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de abril de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 066/2024

"Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 96, inciso II da Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 2891/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora **Leila Maria Lupepsa**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 08/04/2024 a 19/04/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de início da licença.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de abril de 2024.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

OBJETO: Registro de Preço para a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), FAIXA C, com CAP 50/70 massa grossa.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.072.270,00 (Dois milhões, setenta e dois mil, duzentos e setenta reais).

DATA: 03 de maio de 2024 às 08:30hrs, plataforma: www.com-

prasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações no telefone 08008080130.

Vanessa Ap. Becher Sass - Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	131/2024.
Pregão Eletrônico	90033/2024.
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de colchões de solteiro, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Detentora da ARP	Multifoam do Brasil LTDA.
Valor	R\$ 13.890,00(Treze Mil, Oitocentos e Noventa Reais).
Fiscal	A fiscalização ficará a cargo dos servidores, Sr. Micheli Tezinhá Vochikovski e como substituta, Sra. Cláudia Regina Gaiovicz.
Gestor	A gestão ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Célia Kaczarski Schon.
Data	Prudentópolis, 16 de abril de 2024.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de três barracões industriais, com area construída de 900,00 m².

VALOR GLOBAL: R\$ 2.029.604,91 (Dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e um centavos).

DATA DA SESSÃO: 29 de maio de 2024, às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone: 08008080130 Ramal: 8010 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Agente de Contratação

NOTIFICAÇÃO Nº 051/2023

Art. 87 da Lei 8.666/1993

Protocolo nº 11.719/2023.

Pregão Eletrônico nº 068/2022.

Ata de Registro de Preços nº 467/2023.

O Município de Prudentópolis, através do Departamento de Licitação, por ordem do Senhor Prefeito Municipal, NOTIFICA a empresa **SMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.973.832/0001-76, com sede e foro na Rua Nilo Favaro, nº 109, CEP 83420000, Bairro Centro, na cidade de Quatro Barras/PR, representada pela Sra. Elen Cappau, inscrita no CPF/MF sob nº 052.629.359-40, portadora da Cédula de Identidade - CI nº 13.108.041-7 SESP/PR, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente **DEFESA PRÉVIA** referente as condutas mencionadas no **Protocolo nº 11.719/2023**,

ora anexado.

O protocolo acima mencionado foi inaugurado por funcionário da Secretaria M. de Transportes e Infraestrutura, solicitando que fossem tomadas as devidas providências em relação a empresa retrocitada, ressalta-se que a empresa participou do Pregão Eletrônico nº 068/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes automotivos, ARLA 32 – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio (NOx) e materiais destinados à limpeza de veículos da Prefeitura.

Alega a requerente que, a empresa não realizou, até a data de abertura do protocolo, a entrega do objeto requisitado mediante RE 7219, datada de 13/11/2023 e anexa ao processo. A empresa foi notificada pela secretaria demandante, através do Auto de Comunicação nº 030/2023, onde fora requerida a entrega do objeto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relatou a secretaria que, não fora acusado o recebimento do auto de comunicação e, tampouco, a entrega do objeto requisitado.

Temos na ARP a seguinte menção ao prazo de entrega:

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º. A detentora da Ata de Registro de Preço deverá realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva Nota;

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, a sujeitarão às penalidades constantes no edital do certame a que se refere, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como das disposições do instrumento contratual, quais sejam:

– Multa prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87 inciso II, c/c Cláusula Décima da ARP nº 467/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

[...]

§3º: Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de atraso injustificado na execução, será aplicada multa de 1% (um por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 3 (três) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parte inadimplida;

III) No caso de inexecução total, quando entregar o objeto solicitado no prazo e local indicado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata;

[...]

§4º: Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando: Injustificadamente, a REGISTRADA deixar de entregar o objeto solicitados, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

O atraso injustificado na entrega do objetos solicitados (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias.

§5º: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

Injustificadamente, a REGISTRADA não entregar os objetos solicitados, na totalidade da Ata de RP e durante sua vigência;

O atraso injustificado na coleta do objeto/execução dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) dias.

[...]

– **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Prudentópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos**, conforme previsão na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso III, c/c Cláusula Décima, §1º, II da ARP nº 467/2023;

[...]

§1º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do objeto ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a registrada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no §4º I, II e III", com as seguintes penalidades:

[...]

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

[...]

– Cancelamento Unilateral da ARP nº 467/2023 conforme previsão na Cláusula Décima Primeira, §1º, VI, VII, VIII e IX da mesma;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1º A licitante terá seu registro de preços cancelado quando:

[...]

VI – Pela inexecução total ou parcial de cada fornecimento representado pela Autorização de Fornecimento;

VII – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

VIII – O atraso injustificado da execução dos serviços;

IX – O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

[...]

A DEFESA PRÉVIA deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMP, pelo link: <<https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>>, ou no paço municipal das 8 às 12 e das 13 às 17 horas ou encaminhada no e-mail: licitapru@prudentopolis.pr.gov.br (assunto: Defesa Prévia Notificação nº xxx), sendo de responsabilidade do interessado comunicar a servidora abaixo nominada do envio do documento pela via eletrônica, através do fone 0800 808 0130.

Prudentópolis – PR, 11 de dezembro de 2023.

Maricleia Grzeszezyszen
Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

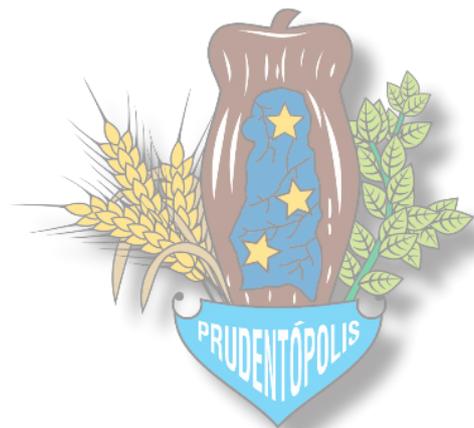
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Antônio Marcos Pentead de Carvalho, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico das Comissões referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 02/02/2024 (saldo 13 dias), que Vossa Senhoria deverá goza-las a partir de 16/04/2024 a 25/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 17 de abril de 2024.

Vereador Lademiro Budnik
Presidente da Câmara



EM BRANCO

EM BRANCO



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br